

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, nos períodos compreendidos entre 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023, no horário das 11:00 horas às 17:00 horas.

§ 1º - O turno único se aplicará somente na Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Urbanismo e no Setor de Máquinas da Secretaria da Agricultura.

§ 2º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do turno único, será das 11:00 horas às 17:00 horas, podendo ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário e/ou visando a economicidade.

§ 3º - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.

§ 4º - Poderá o Executivo Municipal a seu critério, através de Decreto, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o Turno Único.

Art. 2º - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 3º - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
26 DE JUNHO DE 2023.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Nos termos da legislação vigente, encaminho a Vossas Excelências para que tramite nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que solicita a concessão de autorização para instituir Turno Único no serviço público municipal, nos meses de julho e agosto do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

A decisão de encaminhar a presente matéria justifica-se pelo fator economia, em razão da redução que se verifica nos gastos públicos no decorrer de um turno único de trabalho e principalmente pelas dificuldades de desempenhar as tarefas atribuídas às Secretarias de Obras, Urbanismo e Setor de Máquinas da Secretaria Agricultura neste período de inverno. Com um turno único prolongado e sem interrupção acreditamos numa maior rentabilidade dos serviços.

Destacamos ainda, que a funcionalidade das máquinas neste período de frio fica prejudicado no turno matutino devido as baixas temperaturas nas primeiras horas do dia.

Assim, permito-me encaminhar esta proposição, solicitando que seu trâmite se processe em regime de urgência e esperando que pelas razões que motivaram seu encaminhamento mereça de Vossas Excelências aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
26 DE JUNHO DE 2023.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.